

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 010/2024; Dispensa de Licitação nº. 010/2024; Outros Serviços; Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital.** Valor Estimado: R\$ 59.729,16 (Cinquenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). Data de início de recebimento de propostas: 20/06/2024. **Data fim de recebimento de propostas: 27/06/2024 às 13h00min (horário de Brasília).** Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Termo de Referência na íntegra à disposição dos interessados através do e-mail: [cpl.cmribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com) e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através do e-mail: [cpl.cmribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com), e/ou na Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 20 de junho de 2024.

**Itamar Melo da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

- CONTRATAÇÃO DIRETA -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024  
DISPENSA Nº. 010/2024

**FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO**

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

<b>PESSOA JURÍDICA:</b> _____
<b>NOME FANTASIA:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>CIDADE/UF:</b> _____
<b>CEP:</b> _____
<b>FONE/ WHATSAPP:</b> _____
<b>E-MAIL:</b> _____

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência em anexo.

- **VALOR MENSAL:** \_\_\_\_\_
- **VALOR GLOBAL (12 MESES):** \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência

**Declaro** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local:.....de .....de 2024



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

Assinatura do responsável pela Proposta: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa*



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**JUSTIFICATIVA** - Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem atividades desenvolvidas pelo SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que é um sistema de código livre que informatiza e agiliza os procedimentos legislativos da Câmara Municipal, e tem por objetivo simplificar a atividade de parlamentares e servidores, além de colaborar com a transparência da Casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e pesquisem a legislação municipal ou estadual, tendo entre suas principais funções, as destacadas no item 2 deste termo.

Empresas especializadas possuem conhecimento profundo do SAPL e de sistemas similares utilizados em processos legislativos. Isso garante que as atualizações e manutenções necessárias sejam realizadas de maneira eficiente e conforme as melhores práticas do mercado.

A manutenção regular do SAPL é crucial para assegurar que o sistema opere de forma estável e eficiente, minimizando falhas e interrupções durante o uso diário pelos servidores, assessores e vereadores.

A empresa contratada pode oferecer treinamento personalizado para os usuários envolvidos no processo legislativo. Isso inclui desde o treinamento básico para novos usuários até cursos avançados para maximizar o uso das funcionalidades do SAPL.

A capacidade de transmitir as sessões da Casa Legislativa ao vivo nas redes sociais e disponibilizar uma sala virtual via Zoom amplia significativamente o alcance e a acessibilidade das atividades legislativas. Isso permite maior participação pública e transparência nos processos decisórios.

A implementação de uma interface de áudio digital contribui para a qualidade das transmissões e das interações durante as sessões virtuais, garantindo uma experiência mais clara e profissional para os participantes e para o público em geral.

Muitas vezes, a contratação de uma empresa especializada também assegura que o sistema e as práticas adotadas estejam em conformidade com as regulamentações legais e normas de segurança da informação aplicáveis ao ambiente legislativo.

Ao ter uma empresa dedicada ao suporte e atualização do SAPL, a Casa Legislativa pode economizar recursos internos e tempo dos servidores, que poderão se concentrar em suas atividades principais sem se preocupar com problemas técnicos do sistema.

Portanto, a contratação de uma empresa para esses serviços não apenas atende às necessidades operacionais e tecnológicas da Casa Legislativa, mas também promove maior eficiência, transparência e participação pública nos processos legislativo municipal.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

## 1. OBJETO:

1.1 **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, conforme especificações deste Termo.**

## 2. PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - SAPL:

- a) Elaboração de proposições;
- b) Protocolo e tramitação das matérias legislativas;
- c) Organização das sessões plenárias;
- d) Manutenção da base de leis e consultas às informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações e outros assuntos de interesse.

## 3. TIPOS DE MÓDULOS A SEREM TRABALHADOS NESTE CASA LEGISLATIVA:

### a. MÓDULOS:

- Casa Legislativa
- **Parlamentares**
  - Legislatura
  - Tipo de Afastamento
  - Tipo de Dependente
  - Tipo de Situação Militar
  - Nível de Instrução
  - Partidos
  - Coligação
    - Composição
  - Cadastro de Parlamentares
    - Mandatos do Parlamentar
    - Filiações Partidárias
    - Dependentes
- **Mesa Diretora**
  - Sessão Legislativa
  - Cargo Mesa
  - Cadastro da Mesa Diretora
- **Comissões**
  - Cargo Comissão
  - Tipo de Comissão
  - Período da Composição da Comissão
  - Cadastro de Comissões
    - Composição
- **Matérias Legislativas**
  - Acompanhamento de Matéria Legislativa, via e-mail
  - Tipo de Matéria Legislativa
  - Regime de Tramitação



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- Origem
- Autor
- Tipo de Autor
- Unidade de Tramitação
- Órgão
- Tipo de Fim de Relatoria
- Status de Tramitação
- Tipo de Documento
- Cadastro das Matérias Legislativas
  - Para inclusão do Despacho Inicial, acione a função "Despacho Inicial"
  - Para inclusão de Autoria, acione a função "Autoria"
  - Para inclusão de Legislação Citada, acione a função "Legislação Citada"
  - Para inclusão de Matéria Anexada, acione a função "Matéria Anexada"
  - Para inclusão de Tramitação, acione a função "Tramitação"
  - Para inclusão da Relatoria, acione a função "Relatoria"
  - Para inclusão de Numeração, acione a função "Numeração"
  - Para inclusão de Documentos Acessórios, acione a função "Documentos Acessórios"
- Norma Jurídica
  - Tipo de Norma Jurídica
  - Cadastro de Normas Jurídicas
- Ordem do Dia
- Troca de Senha
- Gerenciar Usuários
- Pesquisar no LexML
- Proposições Legislativas
  - Tipos de Proposições
  - Proposições - elaboração
  - Proposições - atualização
  - Recebimento de ProposiçõesEnvio de Proposições
  - Autor
- Sessão Plenária
  - Mesa
  - Oradores
  - Lista de Presença Sessão
  - Lista de Presença - Ordem do Dia
  - Votação
  - Agenda
  - Matérias
  - Expedientes

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prestador de serviços deverá executar com pontualidade os seguintes serviços:

- 4.1. **Serviços de Programação**, através de manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, manutenção de interface e manutenção corretiva, conforme os seguintes conceitos:



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- I) **Manutenção adaptativa:** adequação de sistemas às mudanças externas (legislação) e internas (processo de negócio, regulação e ambiente operacional);
- II) **Manutenção evolutiva:** Evolução (melhorias) de funções, visando implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes e/ou excluir funcionalidades, melhorando sua aplicabilidade, eficiência e usabilidade.
- III) **Manutenção de interface:** mudança de interface (layout), por exemplo: fonte de letra, imagem, cores, logotipos, mudança de botões na tela, textos em mensagens de erro, validação, aviso, alerta ou confirmação.
- IV) **Manutenção corretiva:** implementação de ajustes no código fonte com o intuito de corrigir defeitos e/ou deficiências que foram encontrados durante sua utilização.

#### **4.2. Serviços de Suporte:**

- I) Gerenciar usuários administrativos, gabinetes e parlamentares;
- II) Acompanhar de forma presencial todas as reuniões (sessão ordinária, sessão solene, audiência pública e reunião das comissões) que utilizem o SAPL e seus módulos;
- III) Gerenciar o servidor de aplicação para hospedar o SAPL nesta Casa;
- IV) Criação de sala virtual para as reuniões solicitadas por esta Casa.

#### **4.3. Serviços de Transmissão para as redes sociais**

- I) Organizar o ambiente de transmissão utilizando os equipamentos (Câmeras, placas de captura de vídeo, computador e cabos de conexão) desta Casa.
- II) Fornecer uma conta para videoconferência sem limite de tempo e pessoas na sala virtual;
- III) Fornecer interface de áudio digital para captura de áudio;
- IV) Transmitir para as redes sociais desta Casa todas as reuniões (sessão ordinária, sessão solene, audiência pública e reunião das comissões).

### **5. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados na **Sede da Câmara Municipal de Ribeirão, sito a Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE – CEP: 55520-000;**

**5.2.** A prestação dos serviços será de forma presencial, de segunda a sexta, nos horários de expediente e de acordo com a programação legislativa das atividades;

**5.3.** Todos os eventuais custos relativos a condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, será às expensas do contratado.

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;

6.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações deste termo e contrato;
- II. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a ser exercido por servidor designado pela autoridade superior;
- III. Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da prestação do serviço à Câmara Municipal de Ribeirão;
- IV. Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços com a devida atenção no manuseio dos mesmos;
- V. Atender as exigências da fiscalização quando da execução dos serviços;
- VI. Realizar atualização do SAPL junto aos servidores e demais usuários da Casa;
- VII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- VIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- III. Disponibilizar sala para execução do objeto.
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando penalidades por inexecução ou irregularidades apontadas.

## **9. DO VALOR ESTIMADO**

9.1. O valor estimado para execução do objeto limitar-se-á ao valor Global de **R\$ 59.729,16 (Cinquenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**, equivalente a 12 (doze) parcelas fixas e mensais de **R\$ 4.977,43 (Quatro mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)**.

## **10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas





*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.3.** A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

**10.4.** A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil.**

## **11. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO**

**11.1** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1.** A despesa resultante desta contratação será utilizada dos recursos consignados na dotação orçamentária 2023, abaixo especificada:

**Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**

**Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores**

**Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores**

**Função: 1 – Legislativa**

**Subfunção: 31 – Ação Legislativa**

**Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara**

**Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**Fonte: 501 – Recursos Próprios**

## **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1** Menor Preço Global

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O contratado apresentará à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, relatório com os serviços realizados no período mensal;
- b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

**14.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**14.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**14.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**14.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**14.7** Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

**I. ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;  
a.1) se não justificar pena mais grave.

**II. A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**III. Ficará IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

**15.3** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

Ribeirão/PE, 20 de junho de 2024.

**Djair Santos de Almeida**  
Assistente Contábil